



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI N. 1007 L / 2012

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência constitucional, considerando ainda o disposto nos incisos V, VI, VII do Art. 20; Inciso X e XI do Art. 37, Inciso XI e § 4º da Constituição Federal, e nas disposições regimentais desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais para a legislatura 2013 a 2016, no valor de 20%(vinte por cento) dos subsídios do Deputado Estadual, em parcela única, equivalente, nesta data, a quantia de R\$ 4.008,47 (quatro mil, oito reais, quarenta sete centavos).

§ 1º - Os subsídios que trata este artigo serão reajustado na mesma data e no mesmo percentual que forem aplicados na remuneração e valores percebidos pelos Deputados Estaduais.

§ 2º - Fica assegurada aos vereadores a revisão geral anual dos subsídios mensais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O vereador que se ausentar de qualquer sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceita pelo Plenário da Casa, ficará sujeito ao *desconto no pagamento dos subsídios mensal. O desconto será proporcional a 1/30 (trinta avos) para cada falta praticada, calculados sobre o valor bruto dos subsídios.*

Art. 3º- Não serão computados faltas as ausências por motivos de doença do vereador e de seus dependentes, luto em família, festividades oficiais do Município, desempenho de missão oficial representando o Poder Legislativo Municipal e outros motivos que forem aprovados pelo Plenários da Casa.

Art. 4º- A cada exercício, no mês de Dezembro, o Presidente e os demais Vereadores terão direito a gratificação natalina no mesmo valor atribuído aos respectivos subsídios, podendo a gratificação ser paga no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

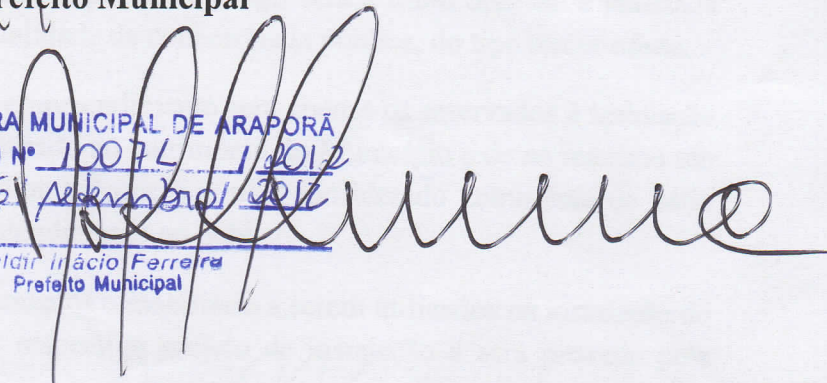
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.



VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1007 L 1/2012
DATA 06/09/2012



Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal